



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
G A B I N E T E D O V E R E A D O R F E R N A N D O N U N E S D A S I L V A

**PROPOSTA N.º /2011**

**Aprovar a criação de uma Zona de Emissões Reduzidas na Cidade de Lisboa, mediante implementação da sua primeira fase em Julho de 2011 no Eixo Av. Liberdade/Baixa, e desenvolver o estudo da segunda fase (Expansão da ZER a toda a cidade de Lisboa)**

**Pelouro:** Mobilidade - Vereador Fernando Nunes da Silva

**Serviços:** Departamento de Segurança Rodoviária e Tráfego (DSRT/DMPCST)

**Considerando que:**

1. A Directiva-Quadro nº 96/62/CE, do Conselho, de 27 de Setembro – relativa à avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente – procedeu à fixação dos objectivos relativos à qualidade do ar ambiente destinadas a evitar, prevenir ou reduzir os efeitos nocivos para a saúde humana e para o ambiente na sua globalidade, definindo também no âmbito da gestão da qualidade do ar ambiente os valores-limite e limiares de alerta para a protecção da saúde humana.
2. A definição das linhas de orientação da política de gestão da qualidade do ar e a transposição para o ordenamento jurídico nacional da Directiva nº 96/62/CE foi efectuada pelo Decreto-Lei n.º 276/99, de 23 de Julho (alterado pelo DL n.º 279/2007, de 6 de Agosto).
3. A competência de Gestão e Avaliação da Qualidade do Ar diz respeito às ex-Direcções Regionais do Ambiente (DRA) – actuais Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) – (art.<sup>os</sup> 3º, 8º e 9º DL 276/99) e tal como se encontra referido no mesmo art.º 8º devem estas entidades tomar as medidas necessárias para garantir a observância dos valores limite em todo o território nacional



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
G A B I N E T E D O V E R E A D O R F E R N A N D O N U N E S D A S I L V A

4. Actualmente esta competência encontra-se definida nos termos do art.º 3º do Decreto-Lei nº 102/2010, de 16 de Setembro, que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Directiva nº 2008/50/CE de 21 de Maio, a qual revogou por sua vez a Directiva nº 96/62/CE, de 27 de Setembro.
5. O Decreto-Lei nº 276/99, de 23 de Julho, alterado pelo DL 279/2007 de 6 de Agosto, determina, para as zonas onde os níveis de poluentes são superiores aos valores limite, a elaboração de planos de melhoria da qualidade do ar e respectivos programas de execução, destinados a fazer cumprir esses mesmos valores.
6. Dando cumprimento ao disposto no referido decreto-lei, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo elaborou o **Plano de Melhoria da Qualidade do Ar na Região de Lisboa e Vale do Tejo**, aprovado pela Portaria nº 715/2008, de 6 Agosto, aplicável às aglomerações da Área Metropolitana de Lisboa Norte, Área Metropolitana de Lisboa Sul e Setúbal, áreas onde se registaram níveis dos poluentes partículas PM10<sup>1</sup> e dióxido de azoto (este apenas na primeira das aglomerações referidas) superiores aos valores limite, acrescidos da respectiva margem de tolerância.
7. De acordo com o disposto no art.º 9º-B do Decreto -Lei n.º 279/2007, de 6 de Agosto, a CCDR–LVT procedeu à elaboração do **Programa de Execução do PMQAr-RLVT**, que foi aprovado pelo Despacho nº 20763/2009, de 16 Setembro, e cuja **execução é obrigatória** para as entidades identificadas como responsáveis pela aplicação de cada medida, **representando** portanto um **compromisso de adopção** de todas as medidas nele vertidas (nº 2 do art.º 9º-C do mesmo DL).
8. Nos últimos anos, a cidade de Lisboa tem apresentado concentrações partículas inaláveis (PM10) superiores aos valores limite estabelecidos pela legislação nacional e comunitária para protecção da saúde humana, sobretudo nas zonas de

---

<sup>1</sup> PM10» as partículas em suspensão que passam através de um filtro selectivo, definido no método de referência para a amostragem e medição de PM10, norma EN12341, com 50 % de eficiência para um diâmetro aerodinâmico de 10 µm;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
G A B I N E T E D O V E R E A D O R F E R N A N D O N U N E S D A S I L V A

maior tráfego, situação que originou um processo de contencioso contra o Estado Português, tendo a Comissão Europeia intentado recentemente uma acção junto do Tribunal de Justiça Europeu por este incumprimento.

9. O tráfego automóvel é, no momento presente, a principal causa da degradação da qualidade do ar na cidade de Lisboa, dado que é a principal origem de poluentes prejudiciais à saúde humana.
10. Uma das medidas propostas no âmbito da gestão e acalmia de tráfego, no Plano e Programa de Melhoria da Qualidade do Ar para a RLVT, foi a **introdução de uma Zona de Emissões Reduzidas (ZER) na cidade de Lisboa** (*medida: M10*).
11. Foi celebrado um **protocolo entre a CCDR-LVT e a Câmara Municipal de Lisboa**, a 16 de Setembro de 2008, no sentido de formalizar o compromisso de adopção e implementação das acções propostas no Plano e Programa de Melhoria da Qualidade do Ar (Região LVT), cuja entidade responsável é o Município de Lisboa (autoridade local), e que mais tarde vieram a integrar o respectivo Programa de Execução.
12. Tendo em vista a implementação desta medida foi criado um grupo de trabalho específico, coordenado pela CCDR-LVT, em que participaram o Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente; a ANSR; o IMTT; a Câmara Municipal de Lisboa e Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, enquanto assessora técnica. Foram também consultadas as associações de representantes dos sectores afectados, nomeadamente ANTRAM, ANTROP, Carris, Federação Portuguesa do Táxi e ANTRAL.
13. No referido protocolo, entre outras medidas, o município compromete-se a implementar uma **ZER** na cidade de Lisboa – *área onde só podem circular veículos com determinadas características específicas no que diz respeito à emissão de poluentes de acordo com a norma europeia de emissões considerada (Normas*



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
G A B I N E T E D O V E R E A D O R F E R N A N D O N U N E S D A S I L V A

*EURO*<sup>2</sup>) – que deverá abranger diversas tipologias de veículos (pesados de passageiros, pesados de mercadorias e veículos ligeiros) e ter uma **implementação faseada**, consoante a **tipologia dos veículos**, o seu **desempenho ambiental** e a **abrangência geográfica** da medida.

Considerando ainda que:

14. Com a transferência da tutela do processo da ZER, do pelouro do Ambiente e Espaços Verdes para o pelouro da Mobilidade a 20 de Janeiro de 2011 (Anexo IV), foram encetadas novas diligências com o grupo de trabalho coordenado pela CCDR-LVT no sentido de operacionalizar a implementação da primeira fase da ZER (Eixo Av. da Liberdade/Baixa<sup>3</sup>) e proceder ao estudo da 2ª fase (que irá abranger toda a cidade de Lisboa).
15. Após as diligências referidas no ponto anterior, acordou-se na implementação de uma 1ª fase que, embora menos restritiva do que tinha sido anteriormente acordado, constituiria o arranque do processo de cumprimento da legislação nacional e comunitária neste domínio.
16. Deste modo, a 1ª fase de implementação da ZER compreenderia a **restrição de circulação de veículos que não cumpram a norma de emissão “EURO 1”** (veículos construídos antes de Julho de 1992 e que não disponham de catalisador – Anexo II.a), das 8h às 20h dos dias úteis, na zona do eixo da Av. da Liberdade/Baixa (de acordo com os limites definidos no Anexo I – Limite Norte: Rua Alexandre Herculano; Limite Sul: Praça do Comércio, compreendendo a zona entre o Cais do Sodré e o Campo das Cebolas. Admitindo-se no entanto os

---

<sup>2</sup> Directiva Comunitária nº 91/441/CEE, transposta para o ordenamento jurídico nacional pelas Portarias: nº906/92 de 21.09; nº656/93 de 12.07; nº58/94 de 25.01 e nº 517-A/96 de 27.09 .  
(<http://siddamb.apambiente.pt/publico/documentoPublico.asp?documento=418&versao=1>)

Para cada tipo de veículo estão definidas as datas de fabrico dos mesmos e que permitem determinar que Norma Euro cumprem (ANEXO II.a).

<sup>3</sup> Protocolo CCDR-LVT/CML, 16 de Setembro - Ponto 5: “A **situação mais crítica** tem sido registada na estação de **monitorização da qualidade do ar da Avenida da Liberdade**, onde os valores limite, diário e anual, para as partículas inaláveis (PM10), têm sido **sistematicamente excedidos desde 2001.**”



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
G A B I N E T E D O V E R E A D O R F E R N A N D O N U N E S D A S I L V A

atravessamentos desta zona entre a Rua das Pretas e a Praça da Alegria, e na Rua da Conceição, como ligações entre colinas.

17. A respectiva interdição proposta (1ª fase) admitirá **excepções**, em função da natureza da actividade ou titularidade dos veículos, designadamente: veículos das empresas de transporte público; veículos de emergência, especiais e de pessoas com mobilidade reduzida; veículos históricos (certificados pelas entidades oficiais e de acordo com o Despacho nº 10298/2001, de 26 Abril); veículos pertencentes a residentes nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitada (ZEDL) nº 5, 12 e 13 (posse de dístico de residente ou comerciante das ZEDL nº5, 12 e 13).

18. A **fiscalização** será realizada pelas entidades policiais competentes, mediante verificação da matrícula e documento único automóvel; dístico de residente das zonas identificadas no ponto anterior e certificado oficial de “veículo de interesse histórico”. Em função dos acordos a estabelecer com o IMTT, espera-se que, no futuro próximo, a fiscalização possa ser realizada através da observação directa da cor do “selo de inspecção” que terá diferentes tonalidades consoante a “Norma Euro” que o veículo cumpre.

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:**

**Aprovar, nos termos e para os efeitos da alínea h) do nº2 do art.º 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro, atentos ao disposto na alínea f) do nº4, e na alínea b) do n.7, ambos da mesma disposição legal:**

- a) Proceder à implementação da primeira fase da Zona de Emissões Reduzidas (ZER) da cidade de Lisboa, no eixo da Av. da Liberdade / Baixa, a partir de 4 de Julho de 2011, de acordo com os limites definidos no Anexo I.**
- b) Que a ZER em causa funcione das 8h às 20h nos dias úteis, período no qual se concentram as deslocações e emissões provenientes do tráfego rodoviário,**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A  
G A B I N E T E D O V E R E A D O R F E R N A N D O N U N E S D A S I L V A

**traduzindo-se na restrição de circulação de veículos que não cumpram a norma de emissão “EURO 1”.**

- c) **Que nesta 1ª fase da ZER fiquem excluídos das restrições à circulação propostas os seguintes tipos de veículos e utilizadores:** veículos das empresas de transporte público; veículos de emergência, especiais e de pessoas com mobilidade reduzida; veículos históricos (certificados pelas entidades oficiais e de acordo com o Despacho nº 10298/2001, 26 Abril); veículos pertencentes aos residentes nas Zonas de Estacionamento de Duração Limitado (ZEDL) nº 5, 12 e 13 (posse de dístico de residente das ZEDL nº5, 12 e 13).
- d) **O desenvolvimento do estudo da segunda fase, que alargará a Zona de Emissões Reduzidas aos limites da cidade de Lisboa (com excepção de algumas vias estruturantes de acordo com a definição de Janeiro de 2012), e cujos termos específicos da sua implementação serão objecto de nova proposta submetida a votação do executivo antes do fim do ano de 2011.**

Lisboa, de Maio de 2011.

O Vereador

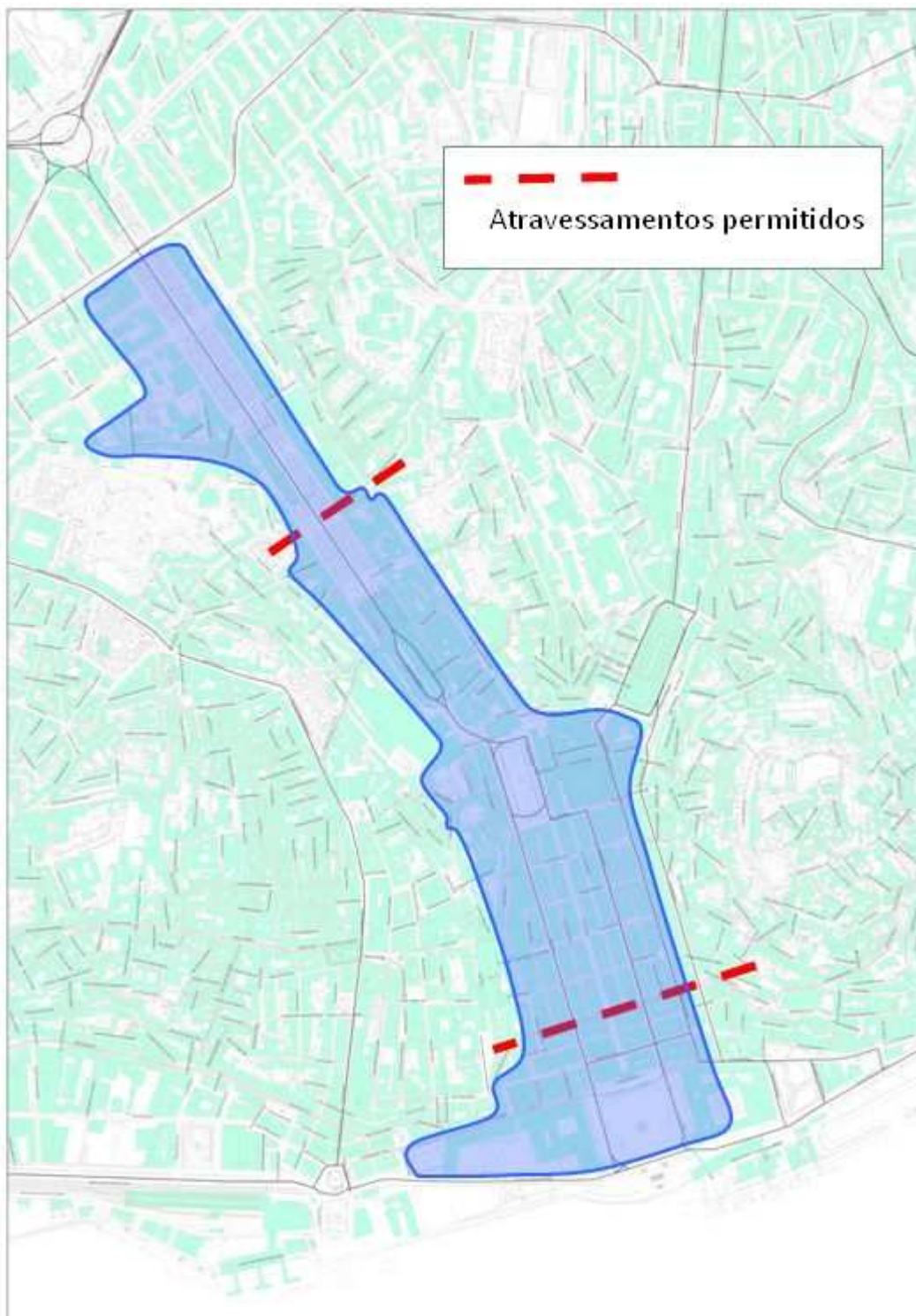
Fernando Nunes da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO NUNES DA SILVA

## Anexo I

### Limite da Zona de Emissões Reduzidas





CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO NUNES DA SILVA

## EXEMPLO PAINEL





C Â M A R A   M U N I C I P A L   D E   L I S B O A  
G A B I N E T E   D O   V E R E A D O R   F E R N A N D O   N U N E S   D A   S I L V A

## **Anexo II**

### **Normas Euro**

Anexo II.a) Normas Euro por tipo de veículo e ano de fabrico



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO NUNES DA SILVA

Anexo II.b) Norma Euro por Matrícula

Mês	1992	1993	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001
JAN		5370BM	1304DC	4061ER	4900GC	5358HT	7225JI	4560MN	1018OS	5830QX
FEV		4661BP	0735DF	0379EU	7869GF	8172HX	7039JN	3835MR	7064OX	5820RC
MAR		3542BS	8267DH	3537EX	6610GI	6333IB	2024JR	2314MV	9881PC	6820RF
ABR		0891BX	4785DM	5930FB	0958GN	1010IF	7357JV	8822NC	9042PH	7965RJ
MAI		4075CB	4539DP	2233FE	9578GP	1927II	7474LB	2783NH	8696PM	1736RO
JUN		5515CE	8395DS	3105FH	8130GT	2661IM	8307LF	3275NM	1962PR	8456RS
JUL		6033CH	1124DX	4795FL	7938GX	3451IP	8229LJ	3224NR	8457PV	2513RZ
AGO		9194CL	5299EB	7022FO	9543HC	2290IT	4685LP	3639NX	0721QC	6741SD
SET		3384CO	9240ED	0923FR	5982HF	5013IV	5784LS	7784OB	7879QF	6165SG
OUT		8455CQ	9998EF	1072FT	0455HI	9160IZ	6310LV	8890CE	9677QI	4802SJ
NOV		3795CT	4621EI	5347FV	3488HM	8936JC	7385MC	8704OI	6732QN	8932SN
DEZ		1156CZ	7493EM	1231GA	4299HQ	4716JF	9067MH	7851ON	8045QR	

	Pré – Euro
	Euro 1
	Euro 2
	Euro 3



C Â M A R A   M U N I C I P A L   D E   L I S B O A  
G A B I N E T E   D O   V E R E A D O R   F E R N A N D O   N U N E S   D A   S I L V A

### **Anexo III**

**Protocolo CCDR-LVT/CML, 16 Setembro de 2008**



C Â M A R A   M U N I C I P A L   D E   L I S B O A  
G A B I N E T E   D O   V E R E A D O R   F E R N A N D O   N U N E S   D A   S I L V A

## **Anexo IV**

### **Informação DMAU**



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO NUNES DA SILVA

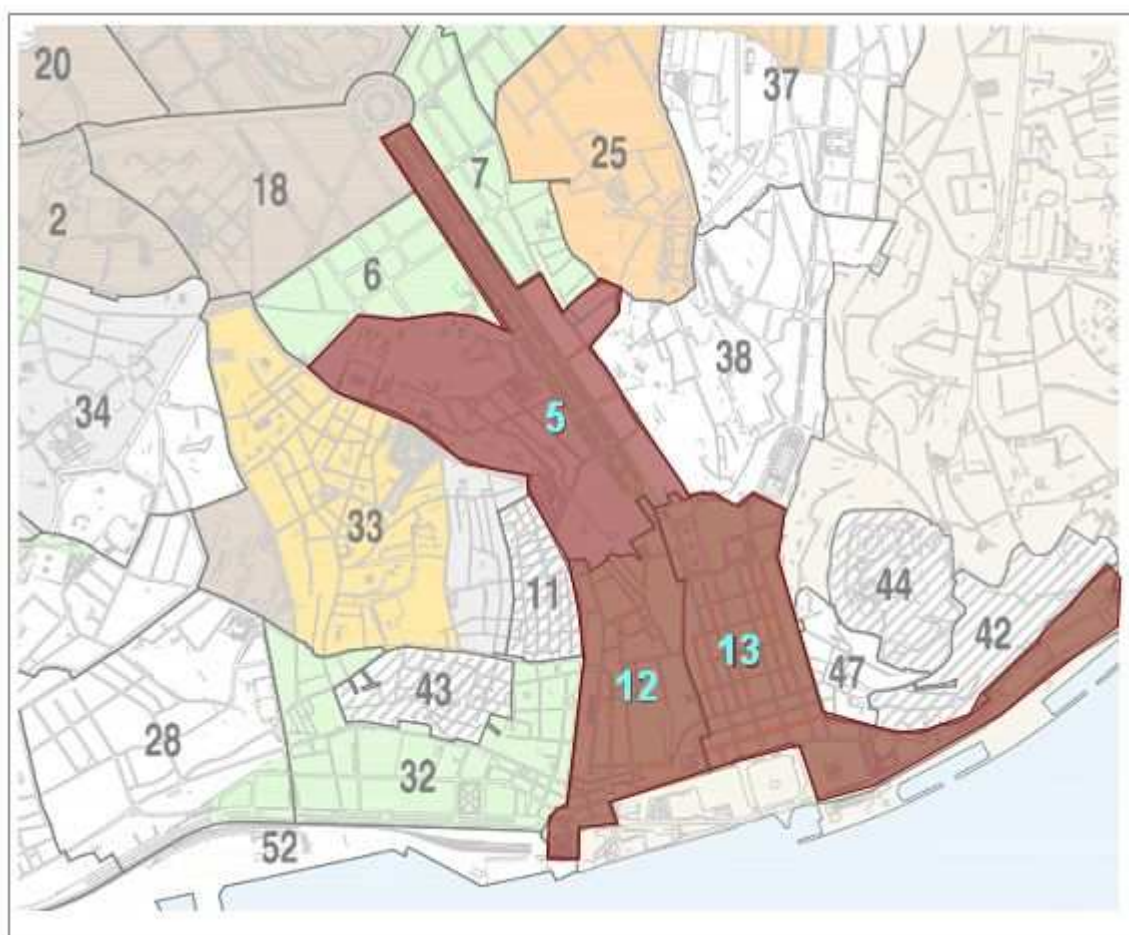
## Anexo V

### Fiscalização

#### Anexo V.a) Zonas de estacionamento de duração limitada – EMEL

Exceção prevista para residentes e comerciantes com dístico válido das seguintes zonas de estacionamento de duração delimitada (EMEL):

- Zona n.º 5 – Av. da Liberdade;
- Zona n.º 12 – Chiado;
- Zona n.º 13 – Baixa.





CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO NUNES DA SILVA

**Anexo V.b) Certificado de classificação oficial de “veículo de interesse histórico”**

Exceção prevista para “veículo de interesse histórico”, exemplo de certificado:

<p><b>ACP Clássicos</b> R. Rosa Araújo, 24 1250-195 Lisboa Tel 21 318 01 00 Fax 21 318 02 37 acpclassicos@acp.pt www.acp.pt</p>	<p><b>INFORMAÇÕES</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. O certificado deve acompanhar o veículo sempre que este circule na via pública.</li><li>2. A alteração de características obriga a requerer a inspeção de veículo e a substituição do certificado.</li><li>3. Este certificado é emitido com base em: DESPACHO D.R. 10298 / 2001</li></ol>	<p><b>CLÁSSICOS</b> <b>acp</b></p> <p><b>CERTIFICADO DE VIATURA DE INTERESSE HISTÓRICO</b></p>
---	---	--

<p><b>CLÁSSICOS</b> <b>acp</b></p> <p><b>CERTIFICADO Nº</b> 1472</p> <p><b>MATRÍCULA</b> SP-60-85</p> <p><b>CARACTERÍSTICAS</b></p> <table><tr><td>MARCA</td><td>PEUGEOT</td></tr><tr><td>MODELO</td><td>504 GL</td></tr><tr><td>Nº DO QUADRO</td><td>504A11 8 2944839</td></tr><tr><td>Nº DO MOTOR</td><td>29448391</td></tr><tr><td>Nº DE CILINDROS</td><td>4</td></tr><tr><td>CILINDRADA</td><td>1970</td></tr><tr><td>COMBUSTÍVEL</td><td>gasolina</td></tr><tr><td>TIPO DE CAIXA</td><td>FECHADA</td></tr><tr><td>PNEUMÁTICOS</td><td>175SR14</td></tr></table>	MARCA	PEUGEOT	MODELO	504 GL	Nº DO QUADRO	504A11 8 2944839	Nº DO MOTOR	29448391	Nº DE CILINDROS	4	CILINDRADA	1970	COMBUSTÍVEL	gasolina	TIPO DE CAIXA	FECHADA	PNEUMÁTICOS	175SR14	<p><b>LOTAÇÃO</b> 5 <b>COR</b> AZUL</p> <p><b>TARA</b> 1190 <b>PESO BRUTO</b></p> <p><b>PROPRIETÁRIO</b> HILARIO SANTOS PINTO CAMPOS</p> <p><b>VÁLIDO ATÉ</b> 16/9/2014</p> <p><b>DATA</b> 16/9/2010</p> <p>ACP CLÁSSICOS</p> 	
MARCA	PEUGEOT																			
MODELO	504 GL																			
Nº DO QUADRO	504A11 8 2944839																			
Nº DO MOTOR	29448391																			
Nº DE CILINDROS	4																			
CILINDRADA	1970																			
COMBUSTÍVEL	gasolina																			
TIPO DE CAIXA	FECHADA																			
PNEUMÁTICOS	175SR14																			



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO NUNES DA SILVA

**Anexo V.c) Fiscalização das emissões poluentes através da observação do “Documento Único Automóvel”:**

- i) Veículos a Gasolina (CO) – Observação do campo “V.1”
- ii) Veículos a Diesel (partículas) – Observação do campo “V.5”

**(V.1) Gases de escape – CO**  
Veículos a gasolina

**(V.5) Partículas – motores diesel**  
Veículos a diesel